



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**INDICAÇÃO Nº 054, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

**LUIZ ROBERTO VERZA**, Vereador desta **CÂMARA MUNICIPAL**, respeitosamente **INDICA** ao Chefe do Executivo, Sr. **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, observado os dispositivos regimentais, o quanto segue:

**I – Que o Poder Executivo elabore Projeto de Lei reduzindo a jornada de trabalho do servidor público que possua vínculo de cuidado indispensável com pessoa com deficiência, sem prejuízo de sua remuneração.**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que possuam vínculo de cuidado indispensável com pessoas com deficiência, sem que haja prejuízo de suas remunerações.

Tal medida se faz necessária tendo em vista que as pessoas com deficiências dependem de cuidados indispensáveis que são garantidos quase sempre por mãe, pai, familiar, cônjuge ou coabitante. Dessa forma, a redução da jornada de trabalho irá garantir que o servidor pelo qual seja dependente pessoa com deficiência possa empregar tempo suficiente no tratamento e cuidados que se fizerem necessário.

Ademais, segue em anexo Lei paradigma do Município de Taiapuã, conjuntamente de Decreto regulamentar.

Que o Sr. Prefeito Municipal seja informado sobre a presente indicação, para que sejam tomadas as devidas providências.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 13 de Abril de 2023.

  
**LUIZ ROBERTO VERZA**  
Vereador



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.  
TAIACU - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 82 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

**“Reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa física com deficiência e dá outras providências correlatas”.**

O Sr. **Maurício Lofrano Geraldo**, Prefeito do Município de Taiacu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ela sanciona e promulga a seguinte...

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Ao servidor, que comprovadamente, seja pai, mãe, tutor, curador responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência, consideradas independentes sobre aspecto sócio educacional econômico em situação que exige o atendimento direto pelo servidor, será concedida a redução da jornada de trabalho para as 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência, nos estreitos termos desta lei.

**Art. 2º** - Com relação ao benefício previsto nessa lei aplicar-se-ão os seguintes regramentos:

- I - Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre com debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por avaliação/perícia médica que será feita ou ratificada por órgãos oficiais do município, podendo servidora interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos ou laboratoriais caso discorde do laudo.
- II - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se dependente a pessoa sobre a qual o servidor exerce poder familiar, que esteja sobre sua guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 anos ou totalmente inválido de qualquer idade em capaz de prover seu próprio sustento.
- III - A redução de carga horária de que trata esta lei depende de requerimento formalizado pelo interessado ao chefe do Executivo instruído com o documento e atestado médico expedido por profissional que ateste a especificidade, grau de deficiência e a necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente será expedida pelo prazo de um ano podendo ser renovado sucessivamente, mediante protocolo de novos requerimentos, caso motivo ensejador do benefício persista.
- IV - O benefício constante desta lei aplica-se apenas aos servidores com jornada de trabalho de 8 (oito) horas e 40 (quarenta) horas semanais e no caso de servidor que acumule dois cargos da municipalidade o benefício da dar-se-á em apenas um deles, o mesmo ocorrendo quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência a que



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.  
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

alude esta lei forem ambos servidores públicos deste município, ou seja, o benefício será extensível a apenas um deles.

- V - O cumprimento da jornada do servidor deverá se dar no período de turno escolar do seu dependente deficiente, que também deverá estar frequentando unidade escolar, seja pública ou privada.
- VI - Durante o período de gozo da redução da jornada o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada sob pena de interrupção do benefício.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e na forma de regulamento estabelecido em decreto municipal, a redução da jornada a que alude o inciso IV deste artigo poderá atingir até as 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei complementar, onerarão dotações consignadas no orçamento vigente e vindouros.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais dispositivos em contrário, aplicando-se a partir de setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Taiacu, 13 de setembro de 2022.

**Mauricio Lofrano Geraldo**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio na sede da Prefeitura, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.

Julia Gomes dos Santos  
Resp. p/ Secretaria Geral.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000  
TAIACU - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

#### DECRETO Nº 1.557 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

“ Regulamenta o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar Municipal n. 82 de 13/09/2.022 que dispõe sobre a redução excepcional da jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa física com deficiência e dá outras providências correlatas.”

Maurício Lofrano Geraldo, Prefeito Municipal de Taiacu, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de proceder a regulamentação de hipótese excepcional de redução de jornada de trabalho a responsável por dependente pessoa física com deficiência na forma regradada pela Lei Complementar Municipal n. 82 de 13/09/2.022

#### DECRETA:

**Art. 1º** Para fins de aplicação da redução excepcional da jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa física com deficiência a que alude o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar Municipal n. 82 de 13/09/2.022, em período de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, o interessado deverá apresentar:

- I. Requerimento formalizado pelo interessado destinado ao Chefe do Executivo instruído com o documento e atestado médico expedido por profissional que ateste a especificidade, grau de deficiência e a necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor, assim como comprovante de horário escolar e horário de trabalho do curador, indicando inclusive, tratar-se de grau mais severo de dependência qualificada;
- II. Declaração atestando que a família não conta com outra pessoa apta e disponível para auxiliar no acompanhamento do dependente, motivo pelo qual se faz imprescindível o deferimento de jornada de trabalho reduzida a 04 (quatro) horas diárias e vinte semanais, em caráter excepcional.

**Art. 2º** Em casos específicos, como condição para deferimento do pedido, poderão ser solicitados:

- I. Outros documentos para comprovar a situação excepcional retratada, de modo a melhor aferir o enquadramento do requerimento à hipótese conferida pelo parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar Municipal n. 82 de 13/09/2.022; assim como,
- II. Manifestação técnica complementar de profissional da área de saúde a critério da autoridade competente.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000  
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiacu, 23 de janeiro de 2023.

**Mauricio Lofrano Geraldo**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio na sede da Prefeitura, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.

Julia Gomes dos Santos  
Resp. p/ Secretaria Geral.